



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 01/2024.

"Autoriza o pagamento excepcional, em valor pecuniário, de cesta básica no montante de R\$ 285,00 por funcionário, em decorrência da suspensão do processo licitatório pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), até a regularização do fornecimento, a ser contabilizado junto ao salário, e ainda, autoriza o pagamento de R\$ 231,89 aos participantes do programa Frente de Trabalho."

ROMULO KAZIMIERZ LUSZCZYNSKI, Prefeito do Município de Piquete, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Faz saber que a Câmara Municipal de Piquete aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado em caráter excepcional o pagamento, em pecúnia, referente a cesta básica em decorrência da suspensão do processo licitatório "Pregão Eletrônico 058/2023" pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) aliado ao recesso que encontra-se o órgão. Os valores serão repassados na forma desta lei até que seja feita a regularização do fornecimento das cestas básicas.

Parágrafo único - Farão jus ao montante pecuniário todos os colaboradores que ostentam o direito à cesta básica conforme preconizado pela legislação vigente.

Art. 2º O valor a ser pago em substituição à cesta básica será de R\$ 285,00 (duzentos e oitenta e cinco reais) por funcionário, fazendo cumprir temporariamente o fornecimento constante na LEI Nº 2.109, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021, o pagamento em caráter indenizatório cumprirá todos demais requisitos da lei.

Parágrafo único- O pagamento mencionado no artigo anterior será contabilizado juntamente com o salário dos funcionários.



Art. 3º O valor de R\$ 231,89 (duzentos e trinta e um reais e oitenta e nove centavos) a ser pago em substituição à cesta básica para os participantes do Programa Emergencial de Auxílio Desemprego (PEAD) criado pela LEI Nº 1.797, 7 DE DEZEMBRO DE 2006, passando esse a cumprir temporariamente o fornecimento que consta no artigo 2ª da lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e permanecerá em vigor até que sejam superadas as intercorrências mencionadas no artigo 1º, resultando na conclusão do certame licitatório, sendo, automaticamente revogada, sem a necessidade de ação legislativa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 05 de janeiro de 2024.

ROMULO
KAZIMIERZ
LUSZCZYNSKI:403
48227833

Assinado digitalmente por ROMULO KAZIMIERZ
LUSZCZYNSKI:40348227833
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A1, OU=AC
ONLINE RFB v5, OU=AR TEF COMERCIO E SOLUCOES
DIGITAIS, OU=Presencial, OU=693474300146, CN=
ROMULO KAZIMIERZ LUSZCZYNSKI:40348227833
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.01.09 11:43:44-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

ROMULO KAZIMIERZ LUSZCZYNSKI
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente.
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

A presente Lei Complementar nº 01/2024 surge como uma medida urgente e essencial para enfrentar uma situação extraordinária que afeta diretamente o bem-estar e a estabilidade econômica dos funcionários do município de Piquete. Em virtude da suspensão do processo licitatório Pregão Eletrônico 058/2023 pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), do evento narrado acima, fora criado um obstáculo no fornecimento regular de cestas básicas aos nossos colaboradores. É notório que o fornecimento não é apenas um benefício, mas uma necessidade para a manutenção da qualidade de vida de nossos servidores.

A autorização para o pagamento excepcional, em valor pecuniário, no montante de R\$ 285,00 por funcionário, busca assegurar que nenhuma interrupção ou deficiência na alimentação de nossos colaboradores aconteça durante este período crítico. Além disso, vale ressaltar que a medida aqui proposta também contempla os participantes do programa "Frente de Trabalho", com um valor de R\$ 231,89, reconhecendo a importância deste programa no apoio aos desempregados e na promoção de inclusão social e econômica no âmbito desta municipalidade.

Esta ação, além de cumprir um papel social fundamental, também se alinha às diretrizes de responsabilidade e cuidado que a administração municipal tem para com seus funcionários e cidadãos em situações de emergência.

Solicito, portanto, encarecidamente, a consideração deste pleito em **REGIME DE URGÊNCIA**. Tal medida é essencial para viabilizar a efetivação do repasse em excepcional em pecúnia aos nossos colaboradores, bem como, aos participantes do programa de auxílio



evitando-se portanto a descontinuidade na referida assistência. A aprovação desta lei é um passo crucial para assegurar a estabilidade e bem-estar desses trabalhadores e seus familiares durante este período de entrave ao qual está sofrendo a Prefeitura Municipal de Piquete-SP no repasse das cestas básicas.

Com respeito e em nome do bem comum dos cidadãos de Piquete, conto com o apoio e a compreensão desta Casa para a rápida aprovação desta Lei Complementar.

Prefeitura Municipal de Piquete, 05 de janeiro de 2024.

Respeitosamente,

RÔMULO KAZIMIERZ LUSZCZYNSKI
PREFEITO DE PIQUETE